



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO IV - Nº 1.067 - quinta-feira, 18 de novembro 2021

4 Páginas

DIRETORIA LEGISLATIVA

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 16/11/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2338/21

OUTORGA A MEDALHA DR ARLINDO DE ANDRADE GOMES A PROCURADORA KÁTIA SILENE SARTURI DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS APROVA

Art.1º. Fica outorgado a Medalha “Dr. Arlindo de Andrade Gomes” à Procuradora Municipal Drª Kátia Silene Sarturi do Município de Campo Grande/MS, pelos relevantes serviços políticos institucionais, educacionais e econômicos prestados ao Município de Campo Grande/MS.

Art.2º. A entrega da honraria ocorrerá durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande – MS.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO - PSB
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A honraria “Dr. Arlindo de Andrade Gomes” está disciplinada pela Resolução nº 682, de 29/03/1977, alterada pela Resolução nº. 1.344, de 5 de agosto de 2021, sendo destinada às pessoas que no campo da economia, política, artes, esporte e educação tenham dado contribuição para o desenvolvimento de Campo Grande de forma relevante. Apresento neste ato outorga da referida medalha à Professora Universitária há 19 anos e Chefe da Procuradoria de Assuntos Imobiliários da Prefeitura Municipal de Campo Grande. No campo da educação tem experiência na docência e gestão do ensino superior na área de Direito desde de 2001. É autora de vários artigos jurídicos e do livro “Poder Executivo: independência e harmonia, Rio de Janeiro: Editora Albatroz, 2018. Além disso, com o trabalho político institucional muito tem contribuído para a eficiência da resolução de inúmeros problemas na área de assuntos imobiliários e em consequência para o desenvolvimento socioeconômico de Campo Grande/MS e de nosso Estado. Desempenhou várias funções políticas institucionais e de relevância educacional para o desenvolvimento de nosso município: Membro da COAREF- Comissão de Acompanhamento de Projetos e de Regularização Fundiária de Campo Grande/MS; Membro da CAP-Comissão de Advocacia

Pública da OAB/MS; Diretora de Relações Institucionais do IDAMS- Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul. Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Campo Grande (2000), Mestrado em Direito pela UNIFRAN- Universidade de Franca (2004) e Doutorado e Direito pelo Centro Universitário de Brasília-UniCEUB. Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação desta homenagem o qual têm o caráter de reconhecer o papel importante desta profissional no desenvolvimento de nossa capital, requeiro aos nobres edis que aprovelem o presente Projeto de Decreto legislativo.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO - PSB
PRESIDENTE

CURRÍCULO

Nome: KATIA SILENE SARTURI
Filiação: Onorino Sarturi
Iraci Maria Tonieto Sarturi

Naturalidade – Joaçaba – SC
RG 3064794005 – SSP/RS
Data de Nascimento – 25/07/1978
CPF nº 818.643.451-87
OAB nº 8624

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Campo Grande (2000);
- Mestre em Direito pela UNIFRAN- Universidade de Franca (2002-2004);

Título: A prevalência do Executivo em relação ao Legislativo na realidade constitucional brasileira, Ano de Obtenção: 2004
Dr. Augusto Martinez Perez. Palavras-chave: atividade legiferante; executivo; legislativo; prevalência.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público. Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Constitucional. Setores de atividade: Administração Pública, Defesa e Seguridade Social; Política Econômica e Administração Pública em Geral.

- Doutora em Direito pelo Centro Universitário de Brasília-UniCEUB (2016-2020)

Título: O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O TEMA DO ATIVISMO DEMOCRÁTICO-CONSTRUTIVO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: POSSIBILIDADES, LIMITES E CASUÍSTICA

Orientador: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO
Coorientador: ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY.
Palavras-chave: ATIVISMO DEMOCRÁTICO-CONSTRUTIVO; POLÍTICAS PÚBLICAS; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; ATIVISMO JUDICIAL.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito / Especialidade: Teoria Geral do Direito. Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito / Especialidade: Filosofia do Direito. Setores de atividade: Pesquisa e desenvolvimento científico; Educação; outras atividades

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ademir Santana
- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites

- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

profissionais, científicas e técnicas.

- PROCURADORA MUNICIPAL - Procuradoria Geral do Município de Campo Grande/MS, atualmente procuradora-chefe de Assuntos Imobiliários;
- Membro da COAREF- Comissão de Acompanhamento de Projetos e de Regularização Fundiária de Campo Grande/MS;
- Membro da CAP-Comissão de Advocacia Pública da OAB/MS;
- Diretora de Relações Institucionais do IDAMS- Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul.
- Docência e gestão do ensino superior, na área de Direito, desde 2001.
- Autora de artigos jurídicos e do livro: Poder Executivo: independência e harmonia. Rio de Janeiro: Editora Albatroz, 2018.

MENSAGEM n. 194, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o Projeto de Lei que **"Inclui dispositivos a Lei Municipal n. 2.909, de 28 de julho de 1992, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Campo Grande e da outra providências."**

A Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SUBEA) foi criada por intermédio da Lei n. 6.379, de 20/12/2019, para atuar na garantia da execução de políticas públicas voltadas para o cuidado com os animais e à prevenção de agravos à saúde pública e de maus tratos.

Foi criado, por meio da Lei Complementar n. 395, de 1ª de setembro de 2020, o Programa do Animal Comunitário prevendo, em seu pelo art. 5ª, a possibilidade de instalação de abrigos (casinhas) em vias públicas. Entretanto, quando da sanção da Lei que criou o referido programa, não houve a alteração expressa dos artigos 31 e 32 da Lei 2.909/1992 para listar o mobiliário autorizado.

Tem-se, pois, conforme se verifica na minuta que a Lei n. 2.909/1992 sofrerá alterações para elencar e especificar o mobiliário urbano para atender ao Programa do Animal Comunitário previsto na Lei Complementar n. 395/2020.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 777/21.

Inclui dispositivos a Lei Municipal n. 2.909, de 28 de julho de 1992, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Campo Grande e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica acrescido o inciso IX ao art. 31 da Lei n. 2.909, de 28 de julho de 1992 com a seguinte redação:

" (...)

IX - abrigos para animais do Programa Animal Comunitário. "
(NR)

Art. 2ª Fica acrescido o inciso XI ao art. 32 da Lei n. 2.909, de 28 de julho de 1992 com a seguinte redação:

"(...)

XI - abrigos para animais do Programa Animal Comunitário. "
(NR)

Art. 3ª A Lei n. 2.909, de 28 de julho de 1992, passa a vigorar

acrescida do Art. 37-H, com a seguinte redação:

"Art. 37-H. As especificações dos abrigos de pequeno e de grande porte para atender ao Programa Animal Comunitário atenderão as especificações previstas nesta lei, bem como o tamanho e quantidade de animais, conforme critério a ser definido pela autoridade competente em regulamentação específica. " **(NR)**

Art. 4ª Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 778/21

Revoga dispositivo da Lei Complementar n. 218, de 17 de outubro de 2013.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A p r o v a :

Art. 1º. Fica revogado o artigo 8º. da Lei nº 218, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos e afins no município de Campo Grande, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.



OTÁVIO TRAD
Vereador PSD

CARLOS AUGUSTO BORGES
Vereador **CARLÃO PSB**
Presidente

Justificativa

A presente proposição pretende atender uma justa reivindicação da **Associação dos Vendedores Ambulantes de Campo Grande-MS-AVA**, através do **Sr. Narciso Soares dos Santos** – Presidente e da **Sra. Juliana Delgado de Barros** – Gerente Administrativa com a revogação do artigo 8º da Lei Complementar n. 218, de 17 de outubro de 2013, que obriga que os estabelecimentos que comercializam produtos ópticos tenham uma sala destinada ao mostruário e atendimento com área mínima de 10m2.

Considerando que tal exigência (10m2) está impossibilitando que os boxes instalados no Camelódromo e em outros locais, façam a comercialização desses produtos, pois os referidos boxes, geralmente, só possuem área total de 3,68m2;

Considerando que não há legislações nas esferas Federal ou Estadual que obrigam os estabelecimentos que comercializam produtos ópticos a estarem instalados em uma área mínima;

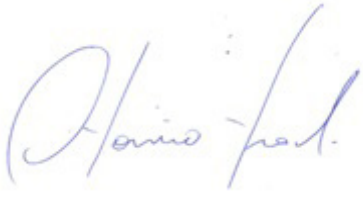
Considerando ainda que, a respectiva obrigatoriedade está causando prejuízos econômicos a um setor já bastante prejudicado no atual cenário econômico em função da pandemia da Covid-19.

Portanto, nada mais justo e democrático que a comercialização dos produtos ópticos não estejam restritos ao cumprimento de uma área mínima de 10m2.

Em cumprimento a Resolução nº 1.338/20 (Autoria Cidadã), informamos que a presente proposição partiu do clamor da Associação dos Vendedores Ambulantes de Campo Grande-MS-AVA, através do Sr. Narciso Soares dos Santos – Presidente e da Sra. Juliana Delgado de Barros – Gerente Administrativa.

Assim sendo, conclamo aos nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.



OTÁVIO TRAD
Vereador PSD

CARLOS AUGUSTO BORGES
Vereador **CARLÃO PSB**
Presidente

PROJETO DE LEI nº 10.372/21

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "FUNASPH (FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA HUMANA)", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A p r o v a :

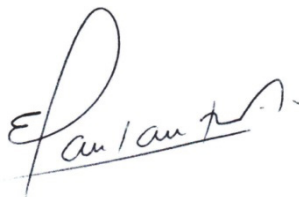
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a associação civil sem fins lucrativos denominada de FUNASPH (Fundação de Assistência à Pessoa Humana), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ 07.650.299/0001-79, com sede na cidade de Campo Grande - MS, endereçada na Rua Bernardo Franco Bais, 515, Vila Carvalho, CEP: 79005-210, com a finalidade promover da assistência social em todas as suas modalidades culturais e morais não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, sexo, ideologia ou religião.

Art. 2º Serão cessados os efeitos da presente declaração de utilidade pública caso a entidade descrita no artigo anterior deixe de cumprir às exigências previstas na Lei Municipal n. 4.880, de 03 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Campo Grande (MS), 12 de Novembro de 2021.



Vereador Papy
Solidariedade

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva-se a declarar de Utilidade Pública Municipal a FUNASPH (Fundação de Assistência à Pessoa Humana), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita sob o CNPJ nº. 07.650.299/0001-79, com sede localizada nesta capital, constituída em outubro de 2005 com o propósito de atuar junto aos seguimentos da população com maior vulnerabilidade pessoal e social, através de projetos sociais que têm como públicos prioritários crianças, adolescentes, jovens, idosos, dependentes químicos, mulheres em situação de prostituição e pessoas em situação de pobreza em geral.

Adota como estratégia um conjunto de ações integradas e complementares, que articula várias políticas como educação, saúde, trabalho, assistência social, comunicação social, cultura, artes, esporte e lazer, numa visão de assistência integral à pessoa humana com vista a sua dignidade e o exercício da cidadania.

O desenvolvimento de tais ações torna-se possível através de uma importante rede de voluntários que atuam de forma direta e indireta para a consecução dos objetivos e finalidades da Fundação, beneficiando inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

A FUNASPH (Fundação de Assistência à Pessoa Humana), tem por sua missão, promover da assistência social em todas as suas modalidades culturais e morais não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, sexo, ideologia ou religião.

Prosseguindo com a visão de beneficiar a população vulnerável ao risco social e pessoal mantendo como valores o desenvolvimento da cidadania, da cultura e do caráter cristão.

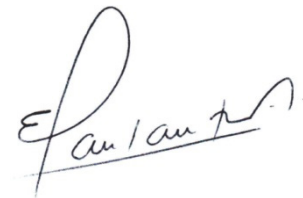
Mantendo seus valores, assim contendo ética, responsabilidade, comprometimento, profissionalismo, integridade, equidade, transparência, excelência e sustentabilidade.

Insta salientar que o ano de 2020, foi um ano marcado pela pandemia do corona vírus, ficando comprometida atividades como o serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e as demais atividades que envolviam aglomerações de pessoas, levando em consideração as especificações do decreto n. 14.189 de 15 de março de 2020, artigos 3º, 4º, 8º e 9º que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus.

Isto posto, pelos motivos apresentados, o presente signatário conta respeitosamente com a colaboração dos demais Pares desta Emérita Casa Legislativa, para a condizente aprovação da matéria em pauta, vez que restam atendidas todas as exigências legais atinentes à finalidade de ementa.

Sala das Sessões,

Campo Grande (MS), 12 de Novembro de 2021.



Vereador Papy
Solidariedade

PROJETO DE LEI Nº 10.373/21.

"Altera o Artigo 2º, V, 1§ e §2º, da Lei Complementar nº 223/14."

Art. 1º - O Artigo 2º, V, §1º, da Lei Complementar nº 223/14, passa a ter a seguinte redação:

"Não será permitida a localização de Feiras Livres nas proximidades de Hospitais, Postos de Saúde, Estabelecimento Escolares, Unidades de Seguranças (bombeiros e delegacias), Templos Religiosos, no raio de 100 (cem) metros.

Art. 2º O Artigo 2º, V, §2º, da Lei Complementar nº 223/14, passa a ter a seguinte redação:

"As Feiras Livres não poderão situar-se em um raio inferior a 1.500 metros (mil e quinhentos metros) umas das outras, mesmo que em dia e horários diferentes"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Alírio Villasanti

Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto é necessário tendo em vista que a última regulamentação sobre o raio de exercícios entre uma feira livre e outra, bem como a distância mínima que as feiras devem estar dos hospitais e outros estabelecimentos, datam de 2014 e de lá para cá a cidade teve uma expansão populacional, inclusive com o surgimento de novos bairros.

Nesse sentido, acabaram surgindo novas feiras livres, algumas em raios inferiores ao de 2.000 metros (dois mil metros) atualmente vigente, fato que se interpretado com rigor excessivo pela administração pública poderá levar à extinção dessas feiras.

Todavia, muitas dessas feiras que, em tese, hoje estariam em condições irregulares de funcionamento, já fazem parte da rotina e da cultura de seus bairros, além de gerarem empregos, renda e lazer em suas regiões.

Neste caso, deve ser usada a máxima de que o direito deve se adequar à sociedade e não ao contrário, de modo que a nova regulamentação aqui proposta trará segurança jurídica para o trabalho dos feirantes, que são importantes e devem continuar trabalhando em suas regiões.

Por outro lado, a redução da distância entre as feiras e alguns estabelecimentos, como templos religiosos, bombeiros, etc, irá proporcionar que surjam mais férias e conseqüentemente mais empregos e geração de renda para a população

É a justificativa para a apresentação do projeto de lei.

Campo Grande, MS, 12 de novembro de 2021.

Coronel Alírio Villasanti

Vereador

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, através da Diretoria de Licitações, torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"** para **LOTE ÚNICO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS DVR (DIGITAL VIDEO RECORDER) E HD (HARD DISK), PARA APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo II) do edital.

DATA: **02/12/2021**.

HORÁRIO: **09h**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Campo Grande (MS), localizada na Av. Ricardo Brandão, 1.600, B. Jatiuka Park, Campo Grande/MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Diretoria de Licitações, no endereço supracitado, ou através do e-mail: licitacao@camara.ms.gov.br.

TELEFONE: (67) 3316-1603 e (67) 3316-1618, das 8h às 17h.

Campo Grande (MS), 17 de novembro de 2021.

Josiele Severo dos Santos

Diretoria de Licitações

Waldo Nantes de Oliveira Leão

Pregoeiro

USO CONSCIENTE
DE ENERGIA
SE LIGA
PORQUE É DA
NOSSA CONTA.



PEQUENAS
ATITUDES,
FAZEM GRANDES
DIFERENÇAS.
FAÇA SUA PARTE.



Câmara Municipal de
CAMPO GRANDE